



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000018/2022 - 04/05/2022 - Processo Nº 008542/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/06/2022
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO II

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 016 de 07 de Março 2022, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000018/2022**, referente ao Processo nº **008542/2021**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO**. Inicialmente mencionamos que após a Sessão Pública que resultou na Ata de Convocação divulgada no dia 07/06/2022, onde a empresa **J C DA COSTA** foi **INABILITADA**, por em sede de diligência não comprovou através de Nota Fiscal a comprovação do Atestado de Capacidade Técnica conforme mencionado naquela Ata. Contudo no dia 08/06/2022 às 11h03min a empresa **J C DA COSTA** nos encaminhou um e-mail com uma "peça recursal" e protocolizamos sob nº 13.377/2022 acostado às fls. 2926/2930 que dispõe: "*À o Senhor Pregoeiro Mezaque da Silva José Rodrigues, venho por meio deste documento pedir em nome da empresa J C DA COSTA CNPJ 44.534.927.0001-87 recurso referente ao Pregão Eletrônico 018/2022, onde foi solicitado uma diligência para encaminhar ao senhor Pregoeiro Mezaque a nota fiscal do atestado de capacidade de entrega de material para a empresa SANTA ROSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ocorreu um erro na hora de protocolar a nota fiscal relacionado a entrega de mercadoria a empresa SANTA ROSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, foi protocolado a nota fiscal de outra razão social. A empresa J C DA COSTA tem como comprovar o atestado de capacidade técnica com a nota fiscal Nº 000.000.001 emitida no dia 20/12/2021. Esse atestado de capacidade já foi apresentado em pregões anteriores no dia 28/12/2021 pregão 062/2021 onde a empresa foi vencedora de 1 lote. Venho pedir por gentileza que analise a desclassificação da J C DA COSTA no pregão 018/2022.*" Nesse espeque, cabe mencionar que não recebemos o referido documento como recurso, recebemos como um documento complementar, em anexo ao "recurso" a licitante apresentou a Nota Fiscal que atende a diligência em observância ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado na habilitação. Deste modo, resta mencionar, que a licitante apresentou sua documentação de habilitação em tempo, e em campo específico, contudo, em razões de solicitação de diligência por outros licitantes, o mesmo não atendeu a contento aquela diligência. Insta mencionar, que a INABILITAÇÃO da proposta da empresa **J C DA COSTA**, resultou na desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que de acordo com o entendimento do TCU é o objetivo principal da licitação: "*A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)*", bem como diversos entendimentos daquela Corte de Contas, no sanear as documentações de habilitação. Desta feita, para que possamos dar continuidade ao referido certame, faz-se necessário revisar a classificação da licitante, vez que caso aguardássemos o momento do recurso, promoveríamos custos aos licitantes que serão convocados para apresentar amostra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000018/2022 - 04/05/2022 - Processo Nº 008542/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/06/2022
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO II

para depois divulgar o resultado e abrir para recurso. Nesse norte, entendemos que este é o melhor momento para realizar o ajuste. Apesar que não ouve erro e/ou equívoco deste Pregoeiro e Equipe de Apoio utilizo os termos da Súmula 473 do STF, que confere e Administração Pública o poder/dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, decidimos pela anulação da **INABILITAÇÃO** da empresa **J C DA COSTA, NÃO INVALIDANDO** as demais informações contidas naquela Ata. Após todo exposto fica a empresa **J C DA COSTA REABILITADA neste certame**. Contudo, fica a licitante **J C DA COSTA** nos itens 38, 43, 45, 46, 60, 85, 98, 100, 101, 106, 108, 121, 127, 137, 138, 140, 152, 160, 166, 176, 181, 185, 187, 196, 197, 199, 210, 211, 214, 230, 235, 237, 239 e 241 **HABILITADA**. E **CONVOCADA** para apresentar Proposta Atualizada nos itens 01, 22, 62, 130 e 212. Posterior a isso, esse pregoeiro realizou a negociação no chat, pelo sistema eletrônico a contraproposta a licitante que apresentou melhor preço nos itens, para que seja obtida a melhor proposta, conforme prevê os itens 12.7 e 12.8 do Edital, contudo a licitante não retornou quanto a negociação. Após, foi solicitado a licitante classificada em 1º lugar nesse momento, que encaminhe sua **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA ATÉ** às 12 (doze) HORAS do dia útil subsequente desta convocação, exclusivamente pelo sistema da BLLCOMPRAS, em conformidade com o item 13.5.6 "a" do edital. **Tempestivamente** informamos que continuam classificadas as licitantes que foram convocadas no dia 07/06/2022 e encaminharam a Proposta Atualizada no prazo estipulado no item 13.5.6 "a" do edital nos seguintes itens: **CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** no item 24; **SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP** no item 05; **AGRIZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTE E BLOCO LTDA** nos itens 16, 23, 116; **R.S MARVILA EIRELI** nos itens 20, 57, 112; **ITAFORTE CASA E CONSTRUÇÃO LTDA** no item 26; **AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LDTA** nos itens 32, 39, 58; **MATEL MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME** no item 56; **MEGA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HIDRAULICO E ELETRICO EIRELI** no item 78. Por fim, esse Pregoeiro suspende esta Sessão Pública, para análise dos documentos de habilitação, e no aguardo das Propostas Atualizadas. Solicito que seja sempre acompanhada as mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório.

Mezaque da Silva José Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Adelita Alves de Almeida
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio